

DECRETO Nº 1.461, DE 05 DE MARÇO DE 1981

Regula a percepção pelo policial militar de Gratificação de Localidade Especial, instituída pelo art 26, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista a Exposição do Comando Geral da Polícia Militar do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de percepção pelo policial militar da Gratificação de Localidade Especial instituída pela Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, as regiões ou localidades do Estado consideradas inóspitas ou hostis, serão classificadas em três (3) categorias denominadas "A", "B" e "C", as quais serão atribuídas, respectivamente, a remuneração de 40%, 30% e 20%, sobre o soldo correspondente ao posto ou graduação do policial-militar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comando Geral da Polícia Militar do Estado fica autorizado a classificar, mediante estudo, para os efeitos do presente Decreto, as localidades e regiões correspondentes a cada categoria, levando em conta as dificuldades de vida e de hospitalidade, inclusive no tocante à saúde, saneamento, educação, transporte, moradia, alimentação e utilidades necessárias, encontradas em cada local ou região.

Art. 2º - O policial-militar terá direito de perceber a Gratificação de Localidade Especial, a partir de sua chegada à localidade ou região onde irá servir, até o seu regresso à sede.

Art. 3º - As despesas correspondentes ao pagamento da Gratificação de Localidade Especial correrão por conta das disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 4º - Os efeitos pecuniários do presente Decreto serão devidos a partir de 1º de março de 1981 e serão pagos após a classificação das localidades e regiões consideradas inóspitas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de março de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 001/99-DRH/3

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmº Sr. Governador do estado, através do decreto nº 1.461, de 05 MAR 81, publicado no DOE nº 24.464, de 09 MAR 81, que regula a percepção pelo Policial Militar, da Gratificação de Localidade Especial, instituída pelo Art. 26 da Lei nº 4.491, de 28.11.73.

RESOLVE:

Art. 1º - Classificar, para efeito do presente Decreto, as localidades correspondentes as categorias A, B e C.

Categoria – A..... 40% do Soldo

Categoria – B 30% do Soldo

Categoria – C 20% do Soldo

Categoria - A – Municípios

Abel Figueiredo	Currallinho	Monte Alegre	Santa Maria das Barreiras
Afuá	Cumaru do Norte	Novo Progresso	Santana do Araguaia
Água Azul do Norte	Conceição do Araguaia	Novo Repartimento	São Domingos do Araguaia
Alenquer	Curionópolis	Nova Ipixuna	São Félix do Xingu
Almerim	Cachoeira do Arari	Oeiras do Pará	São Geraldo do Araguaia
Altamira	Eldorado dos Carajás	Óbidos	São João do Araguaia
Anapú	Faro	Ourilândia do Norte	Salvaterra
Aveiro	Floresta do Araguaia	Oriximiná	Santa Cruz do Arari
Anajás	Goianésia do Pará	Piçarra	São Sebastião da Boa Vista
Belterra	Gurupá	Pacajá	Soure
Banack	Itaituba	Placas	Senador José Porfírio
Brasil Novo	Itupiranga	Ponta de Pedras	Tailândia
Breu Branco	Jacareacanga	Pau d'arco	Terra Santa
<i>Brejo Grande do Araguaia</i>	Jacundá	Palestina do Pará	Tucumã
Bom Jesus do Tocantins	Juruti	Parauapebas	Tucuruí
Bagre	Limoeiro do Ajuru	Prainha	Trairão
Baião	Marabá	Porto de Moz	Uruará
Breves	Medicilândia	Redenção	Vitória do Xingu
Canaã dos Carajás	Melgaço	Rio Maria	Xinguara
Curuá	Mocajuba	Rurópolis	
Cametá	Moju	Sapucaia	
Chaves	Muaná	Santarém	

Categoria – B – Municípios

Ananindeua	Capitão Poço	Nova Esperança do Piriá	Santa Luzia do Pará
Abaetetuba	Concórdia do Pará	Ourém	Santa Maria do Pará
Acará	Dom Elizeu	Peixe Boi	Santa Izabel do Pará
Augusto Correa	Garrafão do Norte	Paragominas	Santa Bárbara do Pará
Aurora do Pará	Igarapé Açu	Portel	Santo Antonio do Tauá
Benevides	Inhangapi	Primavera	São Francisco do Pará
Barcarena	Igarapé Miri	Quatipuru	Terra Alta
Bonito	Ipixuna do Pará	Rondon do Pará	Traquateua
Bragança	Irituia	Salinópolis	Tomé Açu
Bujarú	Mãe do Rio	Santarém Novo	Uilianópolis
Cachoeira do Piriá	Magalhães Barata	São Caetano de Odivelas	Vizeu
Castanhal	Maracanã	São Domingos do Capim	Vigia
Colares	Marapanim	São João da Ponta	
Curuçá	Marituba	São João de Pirabas	
Capanema	Nova Timboteua	São Miguel do Guamá	
Distritos:	Outeiro	Mosqueiro	Icoaraci

Categoria – C – Município: Belém

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

TRANSC. DO BG Nº 216/99